

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
EDITAL Nº 049/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025** na forma de Registro de Preços, critério de julgamento do tipo **Menor Preço Por Lote**, sendo o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Fabrício Antonio de Araújo e equipe de apoio, nomeados através da Portaria Nº 01 de primeiro de janeiro de 2025, (Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), (Decreto Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 que (regulamenta as aplicações de sanções administrativas) (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006), Decreto Nº 6.290 que Dispensa o ETP e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 21/10/2025 a partir das 17:00 (dezessete horas).

• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 04/11/2025 às 09:00 (nove horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04/11/2025 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo IX - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.**

1.2- O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTE

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Comunicação

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Secretaria Municipal de Logística

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundo Municipal de Saúde

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Aplicando o disposto na lei no Art 48, I da 123/06, considerando que os itens atribuídos ao lote 01, exigem padronização, não podendo ser fracionado em lotes distinto, sendo de ampla participação

Justificativa Técnica

Não se aplica-se presente certame o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 6º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O Lote 01 deste procedimento licitatório contempla itens que exigem padronização e uniformidade de fornecimento, de modo que o fracionamento em lotes distintos inviabilizaria a coerência técnica e operacional do objeto, além de comprometer a logística de entrega e a qualidade dos produtos.

O objeto da licitação consiste no registro de preços para futura aquisição de lanches, destinados ao atendimento das demandas de eventos institucionais, palestras, capacitações, coffee breaks e demais atividades oficiais promovidas pelo Município de Ibiá/MG. Trata-se, portanto, de contratação de natureza ampla e contínua, que requer fornecimento padronizado e regular.

Considerando que o valor total estimado do Lote 01 ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, o lote deve permanecer aberto à ampla competitividade, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas continua assegurado nos termos dos arts. 44 a 49 da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, inclusive com a aplicação dos benefícios de desempate e regularização fiscal tardia, quando cabíveis, observadas as condições legais e o interesse público.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o

licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>, observado o disposto no item 3.7.1.1. abaixo.

3.7.1.1. As empresas participantes deveram estar sediadas dentro do período urbano de Ibiá.

Justificativa: Os serviços ora licitados visam atender as necessidades da administração, para os serviços de fornecimento de lanches, não será admitida participação de empresas sediadas fora da localidade de Ibiá/MG, uma vez que é desproporcional realizar aquisição dos itens em município diverso do de Ibiá/MG, já que o deslocamento entre uma cidade e outra originaria na perda de qualidade do produto, assim será aceita participação de apenas empresas sediadas no município de Ibiá/MG.

3.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.7.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

3.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a)

licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital .

3.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.8.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.8.2. empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.8.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá/MG ;

3.8.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG , membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

3.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.15. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3.16 - Devido às características de cada tipo de serviço, a divisão deverá ser feita por Lote, fazendo com que a contratação, além de garantir maior concorrência, garanta economicidade, eficiência e ainda garanta a padronização dos serviços.

3.16.1 - O critério de julgamento pelo menor preço por lote é imprescindível, pois o desmembramento ou fracionamento do objeto licitado poderia comprometer a padronização dos serviços. Há interesse técnico em manter o fornecimento de quitandas, salgados e refrigerantes de forma unificada em um lote, garantindo assim maior eficiência e coerência na licitação e em seus itens.

3.16.2. O fornecimento de lanches sem divisão em cotas também se justifica por aspectos operacionais, com o objetivo de otimizar a gestão do evento. Essa abordagem traz vantagens e benefícios para a Administração Pública de Ibiá, uma vez que a divisão do contrato entre diferentes prestadores poderia prejudicar o planejamento e a padronização dos serviços. Dessa forma, justifica-se a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital

4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I prevalecerão** às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13. A falsidade da declaração de que trata o item 5.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.13.1. Para a cota reservada de 10% (dez por cento), sendo o caso, somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.

5.13.2. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.13.3. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.13.4 Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

Página 8 de 109

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do lote e preço unitário;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9.1. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significarão expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.9.2. Locais de entrega, conforme abaixo descrito:

Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com

no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

6.10. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.10.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo IV**. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa ou proponente e deverá obrigatoriamente** conter:

6.10.2. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.10.3. Apresentação de planilha com descrição produtos a serem adquiridas, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total do item, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.10.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.10.5. Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativas ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.12. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para fornecimento do objeto licitado.

6.13. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento dos leites especiais, suplementos alimentares, e ou dietas enterais.

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.15. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do item, quantidade, descrição dos PRODUTOS, valor unitário e valor total.

6.16. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser¹ conforme valores definidos no Termo de Referência.**

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

¹ III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Da cota reservada de até 10% (dez por cento) para ME e EPP;

7.22.1. Conforme instituído no Art. 48, incisos II da LC 123/06, fica reservada uma cota, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.22.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (ANEXO IV), conforme situações previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 123/06, ressalvado o seguinte:

7.22.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

7.22.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ser pela cota de menor preço, (ou vice e versa).

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item 8.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado pelo **MENOR VALOR TOTAL OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3 - Adota o critério de julgamento de Menor Preço Por Lote.

9.4 - O critério a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE** representado pelo menor valor unitário..

9.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.5.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.5.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.12.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.1.2.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.1.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.2.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.1.2.5. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.1.2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.2.7. Será inabilitado o (a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.2.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.2.9. O (A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.2.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.1.2.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.1.2.12. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.1.2.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.1.2.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.2.13., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.1.3. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.

11.1.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2 Alvará Sanitário da empresa licitante vigente, expedido pela Vigilância Sanitária **Estadual ou Municipal**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974; Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; e Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

12.3 Comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade operacional, emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando, ou executou, serviços compatíveis com o objeto do presente certame. O atestado técnico deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

13 - DAS DECLARAÇÕES

13.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

13.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

14.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat").

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade

da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da **Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receberem, autorizarem, supervisionarem, conferirem e fiscalizarem o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

GESTORES:

Secretaria Municipal de Saúde
Aline Maria de Freitas Caixeta
Email: secretariasaude@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631 5490
Matrícula: 7328

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kassiléia Aparecida de Souza
Email: assistenciasocial@ibia.mg.gov.br / assistenciasocial2@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4440/3774
Matrícula: 7352

Secretaria Municipal de Gestão
Nahiara Christina Albino Kersul
(34) 3631-5758

Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Email: secretariadegabinete@ibia.mg.gov.br / gabinete@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5750
Matrícula: 7428



Secretaria de Fazenda e Planejamento
Rodrigo Mendes Bráz
Email: fazenda@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5766
Matrícula: 7326

Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Morais
Email: educacao@ibia.mg.gov.br / educacao_pmi@ibia.mg.gov.br / esporte@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4878/4639 | 3631-5779
Matrícula: 4164

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Maxuel Carlos Borges	Supervisor de Compra	Ramal 208	074.881.606-22

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes PRODUTOS efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

18.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibiá, comprovando a entrega.

18.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.1.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

18.1.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.2. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso Os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

18.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4.1. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19 - DO PREÇO

19.1. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação ao fornecimento e entrega dos PRODUTOS pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

19.2. O preço pelo qual serão contratados o objeto licitado poderá ser reajustado de acordo com o Art. 13 do Decreto Municipal nº 6.221, que regulamenta o Registro de Preços como procedimento auxiliar nas licitação e contratações, previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração.

19.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no fornecimento, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

19.4. Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

19.5. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.6 - Inclui-se no preço ajustado além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Conforme previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

20.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.1.3. O pedido de revisão de preços deverá ser apresentado em documento formal pela contratada, com a devida alegação e comprovação dos fatos que ensejaram o pedido, bem ainda, a demonstração através de planilha própria da existência do desequilíbrio relativo ao contrato ou ata de registro de preços como um todo, de modo que reste comprovada cabalmente a impossibilidade de execução do contrato ou ata de registro de preços.

20.1.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de alteração, reajuste, repactuação ou revisão acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DO CONTRATANTE:

21.2. QUANDO GERENCIADOR DE ARP:

21.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

21.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

21.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

21.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

21.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades

Página 28 de 109

encontradas na execução do fornecimento.

21.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

21.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

21.3. QUANDO PARTICIPANTE DE ARP:

21.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

21.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

21.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

21.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

21.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

21.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

21.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

21.3.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

21.3.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

21.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

21.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

21.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

21.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

21.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

21.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21.4.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

21.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues o(s) produto(s) objeto(s) dessa licitação.

21.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento do(s) PRODUTOS (s) objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

21.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

21.5. DA CONTRATADA:

21.5.1. Manter, durante a execução do presente Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

21.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

21.5.4. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos PRODUTOS contratados.

21.5.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

21.5.6. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

21.5.7. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

21.5.8. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o fornecimento dos PRODUTOS no prazo máximo pré-estabelecido.

21.5.9. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

21.5.10. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

21.5.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

21.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

21.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

21.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

21.5.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

21.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

21.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidas, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

21.5.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) PRODUTOS (s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

21.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

21.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

21.5.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

21.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

21.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

21.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

21.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

21.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

21.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

21.5.28. Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

21.5.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

21.5.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

21.5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

21.5.32. A **CONTRATADA** entregará os produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do material (is) no momento da entrega.

21.5.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da

entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

21.5.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

21.5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

22 - DA VIGÊNCIA DA ARP

22.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

a) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitante vencedor na ordem de classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

23.1.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

23.1.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

23.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.1.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

23.1.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista no art. 84 da lei 14.133/21, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

23.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

23.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

24 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

24.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

24.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.221, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

24.2.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

24.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato.

24.3.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 6.221 e demais normas complementares.

26 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

26.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço, foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto não será permitida a Adesão de órgão ou entidades, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2021, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

27 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. A comissão processante mencionada no item 27.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

27.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

27.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

27.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

27.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

- a) reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- c) revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

28.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será

Página 38 de 109

confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

28.3. O pedido de revisão de preços deverá ser apresentado em documento formal pela contratada, com a devida alegação e comprovação dos fatos que ensejaram o pedido, bem ainda, a demonstração através de planilha própria da existência do desequilíbrio relativo ao contrato ou ata de registro de preços como um todo, de modo que reste comprovada cabalmente a impossibilidade de execução do contrato ou ata de registro de preços.

28.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de alteração, reajuste, repactuação ou revisão acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

28.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a execução da ata de registro de preço, conforme previsto no item 28.4, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

29 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

29.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021;
- d) o fornecedor se negar a cumprir as obrigações estabelecidas na ata após o indeferimento do pedido de revisão de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

29.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 6.221, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razões de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025/2026.



02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.3 0.00 1500	35	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.3 9.00 1500	37	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.3 9.00 1500	49	MAN.CONVENIO-POLICIA MILITAR Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.3 0.00 1500	52	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.3 9.00 1500	54	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.3 9.00 1500	56	MAN.CONV.POLICIA AMBIENTAL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.3 0.00 1500	65	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.3 9.00 1500	67	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.3 0.00 1500	79	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.3 9.00 1500	80	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0.00 1500	97	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 9.00 1500	102	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.06.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0.00 1500	141	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.06.01.04.122.0111.2143.3.3.90.3 9.00 1500	143	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.3 0.00	236	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO



1500			
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.3 9.00 1500	237	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.3 0.00 1500	264	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.3 9.00 1500	266	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 0.00 1500	291	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 9.00 1500	293	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 0.00 1500	326	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2236.3.3.90.3 9.00 1500	328	MAN.ATIV.ADM CULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.3 0.00 1500	330	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF. FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.3 9.00 1500	331	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF.FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.3 0.00 1500	358	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.3 9.00 1500	360	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 0.00 1500 1600 1621	489	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 9.00	491	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ



1500 1600 1621 1659		Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov Outros Rec.Vinculados á Saúde	
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 0.00 1500 1660 1661	582	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 9.00 1500 1660 1661	585	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.01.04.122.0123.2101.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	39	MAN. ATIV.GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	97	MAN.ATIV.-ADM.GESTÃO	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.1216.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	478	REAL.CONFERENCIA MUN.DE SAUDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	489	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur.	582	MAN.ATIV.-DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a			
02.23.01.08.122.0113.2446.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf.Rec.FundosEstaduais de Assist.	658	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.244.0113.1130.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social	678	REALIZ.CONF.MUN.NA AREA DE DESENV.SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

31 – DOS ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO /RECURSO

31.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

31.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

31.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

31.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

31.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

31.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

32.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

32.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.3. É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

33.4. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

33.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora

fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

33.7. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

33.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

33.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33.11. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

33.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.13. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

33.14. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.15. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

33.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

33.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Associação Mineira de Municípios no Diário Oficial e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.ibia.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33.19. O Município de Ibiá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.20. As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

33.20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.21. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

33.22. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

33.23. O Fornecedor não poderá:

33.23.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

33.23.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

33.24. Demais informações pelo telefone (034-3631-5754) Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 - Ibiá MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

33.25. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibiá-MG, 15 de outubro de 2025

Secretaria Municipal de Saúde

Aline Maria de Freitas Caixeta

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Felisberto Paiva Carvalho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

João Henrique Assunção

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kassiléia Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Comunicação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Leandro Fabrício Marques Reis

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretaria Municipal Logística
Helvécio Nascimento

Secretaria de Fazenda e Planejamento
Rodrigo Mendes Braz

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Moraes

Secretaria Municipal de Gabinete
Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis

Nahíara Christina Albino Kersul
Secretaria Municipal de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.**

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de lanches prontos para consumo, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, em especial durante reuniões técnicas, administrativas e operacionais, capacitações, eventos institucionais e demais atividades realizadas pelos órgãos da Administração.

2.1. Natureza do Objeto e Pertinência do Pregão

Os lanches enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XXVII, da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que suas especificações são padronizadas, amplamente conhecidas no mercado e de fácil definição no edital. A escolha do Pregão é, portanto, plenamente justificada, pois essa modalidade é a mais adequada para bens de natureza comum, promovendo ampla competitividade entre os fornecedores locais e regionais, celeridade procedimental em razão da inversão das fases, julgamento objetivo das propostas mediante critério de menor preço e condições mais vantajosas para a Administração, em observância ao art. 5º da Lei 14.133/2021.

2.2. Conveniência do Sistema de Registro de Preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na variabilidade e imprevisibilidade da demanda por lanches ao longo do exercício. Essa solução possibilita aquisições apenas quando houver necessidade, evitando desperdícios e sobrecarga de estoques; assegura planejamento eficiente dos gastos públicos, pois os valores permanecem registrados na Ata sem obrigatoriedade de contratação integral; confere flexibilidade orçamentária e administrativa, permitindo atender a diferentes órgãos da Prefeitura em momentos distintos; reduz custos administrativos, evitando a realização de múltiplos certames para um mesmo objeto; e viabiliza padronização da qualidade dos produtos fornecidos, garantindo regularidade no atendimento dos eventos. Essa prática encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização do SRP sempre que houver necessidade de contratações frequentes, aquisição futura ou indefinida, ou para maior eficiência administrativa.

2.3. Aspectos Sanitários e de Segurança Alimentar

Considerando que os lanches são destinados a consumo imediato em eventos institucionais, torna-se imprescindível que estejam prontos para consumo e embalados de forma individual, conforme as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos (RDC nº 216/2004 – ANVISA); possuam prazo de validade compatível com a entrega e consumo; e estejam de acordo com a legislação sanitária vigente, assegurando higiene, qualidade e segurança alimentar dos participantes. Esses critérios, ao serem incluídos no Termo de Referência, asseguram que a Administração cumpra seu dever de zelar pelo interesse público, pela saúde e pelo bem-estar coletivo.

2.4. Alinhamento com Princípios da Administração Pública

O procedimento proposto observa os princípios constitucionais do art. 37 da CF e os princípios específicos da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021, a saber: legalidade e impessoalidade, com procedimento público e

isonômico que garante igualdade de condições entre os fornecedores; eficiência e economicidade, com aquisição sob demanda, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos; planejamento e transparência, precedido de Estudo Técnico Preliminar e ampla publicidade, conforme arts. 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021; e interesse público, mediante atendimento das necessidades coletivas com agilidade, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos.

2.5. Sustentabilidade

Conforme o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode incluir critérios de sustentabilidade, como exigência de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, prioridade para fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis e observância a normas de consumo consciente e gestão de resíduos. Essas medidas contribuem para que a contratação não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também esteja alinhada às políticas públicas de responsabilidade socioambiental.

2.6. Síntese

A contratação de lanches prontos para consumo via Pregão por Registro de Preços, é a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, pois trata-se de objeto comum amplamente disponível no mercado; permite planejamento flexível diante da imprevisibilidade das demandas; garante segurança alimentar e conformidade sanitária; observa princípios da Administração e fundamentos da Lei nº 14.133/2021; e possibilita práticas de sustentabilidade e racionalização de custos. Assim, o procedimento está plenamente respaldado na legislação vigente, nos princípios constitucionais e nas boas práticas de gestão pública, evidenciando sua adequação, legalidade e conveniência para atender ao interesse público.

OBS: O intervalo de lances do lote será de **R\$ 10,00 (dez reais)**

2.2- Devido às características de cada tipo de serviço, a divisão deverá ser feita por Lotes, fazendo com que a contratação, além de garantir maior concorrência, garanta economicidade, eficiência e ainda garante a padronização dos serviços.

O critério de julgamento pelo menor preço por lote é imprescindível, pois o desmembramento ou fracionamento do objeto licitado poderia comprometer a padronização dos serviços. Há interesse técnico em manter o fornecimento de quitandas, salgados e refrigerantes de forma unificada no lote 1, garantindo assim maior eficiência e coerência na licitação e em seus itens.

3 – DOS QUANTITATIVOS:

3.1. Os quantitativos estimados tiveram os parâmetros nas aquisições passadas, que segue anexado;

LOTE 01

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BOLO DIÂMETRO DE 20CM - ASSADO TIPO FUBÁ COM QUEIJO/ FORMIGUEIRO/ CHOCOLATE/ CENOURA COM COBERTURA DE	UNIDADE	420	R\$ 27,79	R\$ 11.671,80



	CHOCOLATE				
2	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS TIPO FESTA	CENTO	2100	R\$ 181,54	R\$ 381.234,00
3	QUITANDA ASSADA TIPO ROSCA/ PÃO DE QUEIJO RECHEADO/ BISCOITO DE QUEIJO	QUILOGRAMA	430	R\$ 54,34	R\$ 23.366,20
4	REFRIGERANTE DE COLA ZERO AÇUCAR PET 2 LITROS	UNIDADE	800	R\$ 10,91	R\$ 8.728,00
5	REFRIGERANTE DE COLA ORIGINAL PET DE 2 LITROS	UNIDADES	700	R\$ 11,05	R\$ 7.735,00
6	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ZERO AÇUCAR PET 2 LITROS	UNIDADE	700	R\$ 9,44	R\$ 6.608,00
7	REFRIGERANTE DE GUARANÁ ORIGINAL PET 2 LITROS	UNIDADE	700	R\$ 10,18	R\$ 7.126,00
8	SUCO LÍQUIDO EMBALAGEM LONGA, SABORES VARIADOS - EMBALAGEM 1 LITRO	LITRO	650	R\$ 6,65	R\$ 4.322,50
9	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ PEQUENO - 250ML	UNIDADE	190	R\$ 1,94	R\$ 368,60
10	REFRIGERANTE SABOR COLA ZERO AÇUCAR PEQUENO - 200ML	UNIDADE	120	R\$ 1,88	R\$ 225,60
11	REFRIGERANTE SABOR COLA PEQUENO - 200ML	UNIDADE	120	R\$ 2,07	R\$ 248,40
12	ÁGUA MINERAL COM GÁS - 500ML	UNIDADE	150	R\$ 3,38	R\$ 507,00
					R\$452.141,10

3.2. De acordo com levantamento acima se estima o valor global da licitação **em R\$452.141,10 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um real e dez centavos).**

3.3 O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.30.00 1500	35	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICA COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.39.00 1500	37	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICA COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.39.00 1500	49	MAN.CONVENIO-POLICIA MILITAR Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.30.00 1500	52	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL	MATERIAL DE CONSUMO



02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.39.00 1500	54	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39.00 1500	56	MAN.CONV.POLICIA AMBIENTAL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.30.00 1500	65	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.39.00 1500	67	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.30.00 1500	79	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.39.00 1500	80	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30.00 1500	97	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.39.00 1500	102	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.06.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30.00 1500	141	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.06.01.04.122.0111.2143.3.3.90.39.00 1500	143	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.30.00 1500	236	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.39.00 1500	237	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.30.00 1500	264	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.39.00 1500	266	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ



02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.30.00 1500	291	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.39.00 1500	293	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.30.00 1500	326	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2236.3.3.90.39.00 1500	328	MAN.ATIV.ADM CULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.30.00 1500	330	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. M FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.39.00 1500	331	AP. FESTAS CIVICAS, T MANIF.FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.30.00 1500	358	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.39.00 1500	360	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30.00 1500 1600 1621	489	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Imposto Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.39.00 1500 1600 1621 1659	491	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Imposto Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov. Outros Rec.Vinculados á Saúde	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.30.00 1500 1660 1661	582	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Imposto Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de As	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.39.00 1500 1660 1661	585	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Imposto Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de As	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ



02.01.01.04.122.0123.2101.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	39	MAN. ATIV.GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	97	MAN.ATIV.-ADM.GESTÃO	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.1216.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	478	REAL.CONFERENCIA MUN.DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. S. Gov.Fed. - Bl. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. proven. Gov.	489	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estadu de Assist.a	582	MAN.ATIV.-DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.122.0113.2446.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf.Rec.FundosEstaduais Assist.	658	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FM	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.244.0113.1130.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social	678	REALIZ.CONF.MUN.NA AREA DESENV.SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação do FORNECEDOR com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibíá, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da ARP;

4.2 Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibíá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

5.2 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiá, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Ibiá, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.3 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Ibiá com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

5.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Ibiá com respeito à execução do objeto;

5.5 - Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Ibiá;

5.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Ibiá;

5.7 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela equipe da Coordenadoria de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibiá, durante a sua execução;

5.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Ibiá de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.9 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Ibiá, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

5.10 – Arcar com quaisquer gastos ou despesas com transporte, hospedagens, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros eventuais encargos.

5.11 – Responsabilizar-se pela qualidade dos lanches e serviços ora licitados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, avaria ou estragado, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços;

5.12 - Ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

5.13 - A Contratada deverá comprometer-se a apresentar soluções para a eficaz realização dos serviços constante deste Termo de Referência.

5.14 – A empresa compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente.

5.15- Na proposta devem estar incluídas todas as despesas fiscais, tributárias e trabalhistas que incidam na execução dos serviços contratados, bem como os custos com eventuais ARTs, EPI's, fretes;

5.16 – A contratada deverá obedecer as normas sanitárias e fornecer sempre que necessário acesso ao fiscal do contrato, com intuito de verificar condições higiênicas do estabelecimento;

5.17. Realizar a entrega dos lanches nos locais indicados dentro do município de Ibiá/MG, dentro do horário programado;

5.18 – Fornecer recipientes limpos e esterilizados para acomodação dos lanches, os refrigerantes, sucos e águas deveram estarem refrigerados;

5.19 . Serão aceitos apenas lanches que atendam integralmente às especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I do Edital, quanto à qualidade, tipo de produto, apresentação, acondicionamento, prazo de validade e condições de higiene.

5.20. Não serão aceitos produtos:

- a) Com prazo de validade vencido ou inferior a 72 (setenta e duas) horas da data de entrega, quando perecíveis;
- b) Que apresentem características sensoriais alteradas (odor, sabor, textura ou aparência);
- c) Que estejam fora dos padrões de higiene, conservação e manipulação de alimentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

5.21 A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os produtos que não atenderem às exigências do edital, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização.

6 - OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) ESPECÍFICAS POR LOTE:

6.1. A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário da empresa licitante vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/ serviços.

7.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

7.5- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.6 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.8 - Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio de termo de recebimento a ser Emitido pelo fiscal do contrato;

7.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

7.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

7.11 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.12 - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.13 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1- Observado o disposto na Lei 14.133, a gestão/fiscalização da Ata/contrato será realizada pela(s)Área(s) Solicitante(s).

GESTORES:

Secretaria Municipal de Saúde
Aline Maria de Freitas Caixeta
Email: secretariasaude@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631 5490
Matrícula: 7328

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kassiléia Aparecida de Souza
Email: assistenciasocial@ibia.mg.gov.br / assistenciasocial2@ibia.mg.gov.br

Tel: (34) 3631-4440/3774
Matrícula: 7352

Secretaria Municipal de Gestão
Nahiara Christina Albino Kersul
(34) 3631-5758

Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Email: secretariadegabinete@ibia.mg.gov.br / gabinete@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5750
Matrícula: 7428

Secretaria de Fazenda e Planejamento
Rodrigo Mendes Bráz
Email: fazenda@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5766
Matrícula: 7326

Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Moraes
Email: educacao@ibia.mg.gov.br / educacao_pmi@ibia.mg.gov.br / esporte@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4878/4639 | 3631-5779
Matrícula: 4164

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Maxuel Carlos Borges	Supervisor de Compra	Ramal 208	074.881.606-22

8.2. A entrega do(s) material(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

- provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) CONTRATADA(O) e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) / material(s)/ material(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) CONTRATADA(O), ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;
- definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Departamento de Tesouraria, após a comprovação da execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

9.2 - A Prefeitura Municipal de Ibiá efetua pagamentos somente nas quintas-feiras. Caso a empresa emita boleto para pagamento, este deverá vir com a data de vencimento previamente definida para a primeira quinta-feira próxima ao prazo citado no acima.

9.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

9.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/ serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.1 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

9.5 – Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

9.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

9.7 – Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

9.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Ibiá, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

9.10. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.11.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.3. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.11.4. A sanção prevista no item 12., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11.6. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11.7 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

9.11.9. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.11.13. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.11.14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período.

12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.769, de 14 de julho de 2024, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

13- SANÇÕES:

13.1 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

13.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A Prefeitura Municipal de Ibiá e o(s) FORNECEDOR(ES) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

1.4 – A Prefeitura Municipal de Ibiá reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu

objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas;

14.3 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Ibiá, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo FORNECEDOR, não importará, em hipótese alguma, em alteração na Ata de Registro de Preços, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Ibiá exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.4 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Ibiá e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

14.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Ibiá, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Item	Descrição	Unida de	Quant. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Total			
				R\$	

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Locais de Entrega:

Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

Responsáveis:

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Maxuel Carlos Borges	Supervisor de Compras	Ramal 208	074.881.606-22

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 034/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
Contrato nº _____/2024

O Município de **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38950-000, a seguir denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, firmam a presente ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para prestação de serviços, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2025**, mediante as seguintes disposições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação (ões) das produtos a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados nesta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ (.....), distribuídos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidad	Quant	Valor Unit.	Valor Total
		Total			
					R\$

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025.

02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.30.00 1500	35	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.39.00 1500	37	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.39.00 1500	49	MAN.CONVENIO-POLICIA MILITAR Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.30.00 1500	52	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.39.00 1500	54	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39.00 1500	56	MAN.CONV.POLICIA AMBIENTAL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.30.00 1500	65	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.39.00 1500	67	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.30.00 1500	79	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.39.00 1500	80	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ



		Rec.não Vinculados de Impostos	
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30.00 1500	97	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.39.00 1500	102	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.06.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30.00 1500	141	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.06.01.04.122.0111.2143.3.3.90.39.00 1500	143	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.30.00 1500	236	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.39.00 1500	237	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.30.00 1500	264	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.39.00 1500	266	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.30.00 1500	291	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.39.00 1500	293	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.30.00 1500	326	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2236.3.3.90.39.00 1500	328	MAN.ATIV.ADM CULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.30.00 1500	330	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF. FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.39.00 1500	331	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF.FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.30.00 1500	358	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.39.00 1500	360	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30.00 1500 1600 1621	489	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS	MATERIAL DE CONSUMO



		Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov	
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.39.00 1500 1600 1621 1659	491	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov Outros Rec.Vinculados á Saúde	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.30.00 1500 1660 1661	582	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.39.00 1500 1660 1661	585	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.01.04.122.0123.2101.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	39	MAN. ATIV.GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	97	MAN.ATIV.-ADM.GESTÃO	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.1216.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	478	REAL.CONFERENCIA MUN.DE SAUDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	489	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos	582	MAN.ATIV.-DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO



Estaduais de Assist.a			
02.23.01.08.122.0113.2446.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf.Rec.FundosEstaduais de Assist.	658	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.244.0113.1130.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social	678	REALIZ.CONF.MUN.NA AREA DE DESENV.SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

06. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

06.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

c) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitante vencedor na ordem de classificação do certame;

d) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibíá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

06.1.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

06.1.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

06.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

06.1.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

06.1.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

06.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

06.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.769, de 14 de julho de 2024, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

06.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

06.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

07. CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

07.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

07.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

07.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

07.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da Lei 14.133/21, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

07.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

07.4. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

07.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato.

07.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

08.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 16.221/23 e demais normas complementares.

09. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

09.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto não será permitida a Adesão de órgão ou entidades, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2021, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA(S) PRODUTOS :

11.1. O recebimento dos produtos, no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2. Os produtos serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

11.1.3. O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, os produtos para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

11.2. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

11.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

11.4. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

12.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.1.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;
- II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
- III. obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
- IV. débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 8.666/93;
- V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

12.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

12.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4.1. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. De acordo com os artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

- a) reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
- b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
- c) revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

14.3. O pedido de revisão de preços deverá ser apresentado em documento formal pela contratada, com a devida alegação e comprovação dos fatos que ensejaram o pedido, bem ainda, a demonstração através de planilha própria da existência do desequilíbrio relativo ao contrato ou ata de registro de preços como um todo, de modo que reste comprovada cabalmente a impossibilidade de execução do contrato ou ata de registro de preços.

14.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de alteração, reajuste, repactuação ou revisão acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

14.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a execução da ata de registro de preço, conforme previsto no item 28.4, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PESQUISA DE PREÇOS:

15.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

15.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

15.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

15.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

15.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da **Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.6. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

GESTORES:

Secretaria Municipal de Saúde
Aline Maria de Freitas Caixeta
Email: secretariasaude@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631 5490
Matrícula: 7328

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kassiléia Aparecida de Souza
Email: assistenciasocial@ibia.mg.gov.br / assistenciasocial2@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4440/3774
Matrícula: 7352

Secretaria Municipal de Gestão

Nahiara Christina Albino Kersul
(34) 3631-5758

Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Email: secretariadegabinete@ibia.mg.gov.br / gabinete@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5750
Matrícula: 7428

Secretaria de Fazenda e Planejamento
Rodrigo Mendes Bráz
Email: fazenda@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5766
Matrícula: 7326

Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Moraes
Email: educacao@ibia.mg.gov.br / educacao_pmi@ibia.mg.gov.br / esporte@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4878/4639 | 3631-5779
Matrícula: 4164

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Maxuel Carlos Borges	Supervisor de Compra	Ramal 208	074.881.606-22

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. DO CONTRATANTE:

13.2. QUANDO GERENCIADOR:

13.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

13.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

13.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

13.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

13.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

13.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

13.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

13.3. QUANDO PARTICIPANTE:

13.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

13.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

13.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

13.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

13.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

13.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

13.3.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

13.3.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

13.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

13.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

13.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

13.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

13.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

13.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.4.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

13.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

13.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

13.5. DA CONTRATADA:

13.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

13.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

13.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

13.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.

13.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

13.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

13.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

13.5.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

13.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

13.5.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

13.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

13.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

13.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.5.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

13.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

13.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

13.5.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos PRODUTOS registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

13.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

13.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

13.5.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

13.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

13.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

13.5.28. Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesa ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

13.5.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

13.5.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

13.5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

13.5.32. A **CONTRATADA** entregará os produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do material (is) no momento da entrega.

13.5.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

13.5.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em

conformidade com a legislação em vigor.

12.5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

12.5.36. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia da qualidade dos PRODUTOS fornecidas, de no mínimo 90 (noventa) dias.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no item 14 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. De acordo o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- d) o fornecedor se negar a cumprir as obrigações estabelecidas na ata após o indeferimento do pedido de revisão de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas no Art. 21 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razões de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus aditamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 1.769 de 17 de julho de 2024, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

16.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ibiá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2025.

**EMPRESA FORNECEDORA DA ARP
REPRESENTANTE LEGAL**

**Gillianno Gilles Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Contrato nº _____/2025

O Município de **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38950-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, firmam o presente contrato de aquisição de lanches, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para prestação de serviços, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2025**, mediante as seguintes disposições

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IBIÁ/MG**, e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2025, no valor total estimado para de R\$ _____ (_____), distribuídos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidad	Quant	Valor Unit.	Valor Total
		Total		R\$	

1.3 – Os produtos objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) **meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

3.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes os produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

5.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

5.3. O índice utilizado para reajuste tem por base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha a substituí-lo.

5.4 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 6.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, por se tratar de reforma.

6.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 6.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos lanches, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.6. As Secretarias requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

GESTORES:

Secretaria Municipal de Saúde
Aline Maria de Freitas Caixeta
Email: secretariasaude@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631 5490
Matrícula: 7328

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Kassiléia Aparecida de Souza
Email: assistenciasocial@ibia.mg.gov.br / assistenciasocial2@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4440/3774
Matrícula: 7352

Secretaria Municipal de Gestão
Nahara Christina Albino Kersul
(34) 3631-5758

Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Email: secretariadegabinete@ibia.mg.gov.br / gabinete@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5750
Matrícula: 7428

Secretaria de Fazenda e Planejamento
Rodrigo Mendes Bráz
Email: fazenda@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-5766
Matrícula: 7326

Secretaria Municipal de Educação / Esportes e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Moraes
Email: educacao@ibia.mg.gov.br / educacao_pmi@ibia.mg.gov.br / esporte@ibia.mg.gov.br
Tel: (34) 3631-4878/4639 | 3631-5779
Matrícula: 4164

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Maxuel Carlos Borges	Supervisor de Compra	Ramal 208	074.881.606-22

7.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 - O recebimento dos produtos no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

8.1.2 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá as produtos para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

8.2 - Encontrando irregularidade ou caso dos produtos que esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

8.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.4 - É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG.

9 - CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO:

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços do qual tirado o presente contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

10.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

10.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

10.1.10 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

11.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega PRODUTOS e equipamento(s) contratados.

11.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

11.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

11.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

11.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecida(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

11.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

11.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

11.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

11.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.28. Por se tratar de eventos a serem futuramente designados e que, portanto, o Município não tem a possibilidade de informar com precisão, neste momento, todos os locais, datas e horários em que serão os mesmos necessários, a contratada deverá realizar pronta entrega em qualquer endereço dentro do Município de Ibiá/MG, após receber a ordem de serviço.

A contratada devesse ter disponibilidade noturna dos serviços, sendo a contratada avisada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a sua execução, devendo efetuar a entrega com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do horário do evento, qual será relacionado no pedido de compra.

11.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.32. A **CONTRATADA** entregará dos produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do material (is) no momento da entrega.

11.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

11.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

11.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.36. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia da qualidade dos produtos fornecidos, de no mínimo 90 (noventa) dias.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025/2026 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**:

02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.3 0.00 1500	35	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.01.04.122.0122.2105.3.3.90.3 9.00 1500	37	MAN.COMEMORAÇÕES CIVICAS E COMEMORATIVAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.3 9.00 1500	49	MAN.CONVENIO-POLICIA MILITAR Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.3 0.00 1500	52	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL	MATERIAL DE CONSUMO
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.3 9.00 1500	54	MAN.CONVENIO-POLICIA CIVIL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.3 9.00 1500	56	MAN.CONV.POLICIA AMBIENTAL Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.3 0.00 1500	65	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.03.01.04.122.0123.2118.3.3.90.3 9.00 1500	67	MAN.ATIV.DES.SUST.E COMUN. Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.3 0.00 1500	79	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO



02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.90.3 9.00 1500	80	MAN.ATIV. ASSUNTOS JURIDICOS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0.00 1500	97	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 9.00 1500	102	MAN.ATIV.ADM GESTÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.06.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0.00 1500	141	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.06.01.04.122.0111.2143.3.3.90.3 9.00 1500	143	MAN.ATIV.ADM EDUCAÇÃO Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.3 0.00 1500	236	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.01.04.122.0123.2171.3.3.90.3 9.00 1500	237	MAN.ATIV.FAZENDA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.3 0.00 1500	264	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.01.20.122.0123.2205.3.3.90.3 9.00 1500	266	MAN.ATIV.AGRICULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 0.00 1500	291	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 9.00 1500	293	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.10.01.27.122.0123.2218.3.3.90.3 0.00 1500	326	MAN.ATIV.ADM.ESPORTE, LAZER Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2236.3.3.90.3 9.00 1500	328	MAN.ATIV.ADM CULTURA Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.3 0.00 1500	330	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF. FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.01.13.392.0112.2237.3.3.90.3 9.00	331	AP. FESTAS CIVICAS, TRAD. MANIF.FOLCLORICAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ



1500			
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.3 0.00 1500	358	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.01.04.122.0104.2254.3.3.90.3 9.00 1500	360	MAN.ATIV.ADM OBRAS Rec.não Vinculados de Impostos	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 0.00 1500 1600 1621	489	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 9.00 1500 1600 1621 1659	491	MAN.ATIV.GESTÃO A SAUDE Recursos não vinculados de Impostos Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS Gov.Fed. BI Transf.Fundo/Fundo Rec.SUS prov.Gov Outros Rec.Vinculados á Saúde	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 0.00 1500 1660 1661	582	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 9.00 1500 1660 1661	585	MAN.ATIV.DESENV.SOCIAL Recursos não vinculados de Impostos Transf.Rec.Fundo Nac.Assist.Social Transf.Rec.Fundos Estaduais de Assist	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ
02.01.01.04.122.0123.2101.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	39	MAN. ATIV.GABINETE DO PREFEITO	MATERIAL DE CONSUMO
02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	97	MAN.ATIV.-ADM.GESTÃO	MATERIAL DE CONSUMO



02.14.02.10.122.0115.1216.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	478	REAL.CONFERENCIA MUN.DE SAUDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	489	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.00.08.122.0113.2188.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a	582	MAN.ATIV.-DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.122.0113.2446.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social 1.661.000.0000 Transf.Rec.FundosEstaduais de Assist.	658	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	MATERIAL DE CONSUMO
02.23.01.08.244.0113.1130.3.3.90.3 0 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.660.000.0000 Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social	678	REALIZ.CONF.MUN.NA AREA DE DESENV.SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no item 12 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

15.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

15.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS:

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

19- CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação do Decreto Municipal 1.769 de 17 de julho de 2024, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, ____ de _____ de 2025.

Gillianno Gilles Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____